



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 153/2017

Processo Licitatório nº 69/2017 – Pregão Presencial nº 39/2017

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manoel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 10.411.316/SSPMG e CPF nº 038.587.786-21.

CONTRATADO: V.A. RODRIGUES MATERIAIS ELETRICOS E AUTOMAÇÃO - ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 09.564.821/0001-25, situado na Rua Paracatu – 135, Bairro – São Geraldo – Município de Igaratinga – MG, neste ato representado pelo Senhor Valdecir Alves Rodrigues, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 040.463.776-07.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MOTOR ELETRÔNICO, INTERFONE E FECHADURA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor	Valor Total
------	--------	------	-----------	-------	-------	-------------

Praça Manoel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 35
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

					Unitário	
01	01	Unid.	Kit motor para portão eletrônico resistente, deslizante ½ cv, semi industrial, extremamente versátil, pode ser instalado na parte superior ou inferior do portão, evitando assim reformas para a adaptação da máquina. Ciclo Hora: 40, Peso do portão: aproximadamente 500Kg, Potência do motor: 1/3 HP, Potência do motor: 245 W, Velocidade (M / MIN): 14,8, Tensão: 127/220 V, Corrente Elétrica: 2,8/1,7, Peso: 4,5 kg, 01 - Automatizador Deslizante Light 500, 02 - Controles Peccinin, 01 - Central Eletrônica, 02 - Sensores e imã para final de curso, 01 - Manual de Instalação, 01 - Chave de Destrave Manual/Automática, 01 - Cremalheira 3 metros.	MC GARCIA	R\$1.145,00	R\$1.145,00
02	01	Unid.	Interfone Porteiro Eletrônico 12 Volts, acionador de fechaduras eletrônicas, compatível com todas as marcas disponíveis no mercado que operam em 12V. Para maior facilidade, é possível instalar até 3 expansões. Com fonte de alimentação: Externa (Linha P-10) ou Interna (Linha P-20). Alimentação 110v ou	HDL	R\$150,00	R\$150,00

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 35
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			220v. Acionamento de fechaduras 12 volts. Ajustes de Volume. Protetor de chuva já incorporado. Consumo de 0,5KWh/mês. Cor Porteiro: cinza; Cor do interfone: branco. Material: ABS de alta resistência. Itens Inclusos: 01 Painel Externo (Porteiro Eletrônico AGL Em ABS) 01 Painel Interno (Interfone).			
03	01	Unid.	Fechadura Elétrica 12 Volts, pode ser usada em portas ou portões não vazados de madeira ou metal. É compatível com todos os porteiros eletrônicos do mercado e possui ajuste para portas leves ou pesadas, memória mecânica. Sua composição é feita em material extremamente resistente. Cilindro fixo, para portas com abertura à direita ou à esquerda, para portas leves ou pesadas, Segurança contra destravamento por impacto, Memória mecânica: destrava ao primeiro impulso, Trava de língua, Alimentação em 12 Volts, Fácil instalação, Itens Inclusos: 01 Fechadura elétrica, 02 Chaves, 01 Batente com rolete, Gabarito e Manual do usuário.	HDL	R\$115,00	R\$115,00
04	01	Unid.	Motor 1/4 cv Mono. Rotação 1740 rpm. Roletes Aço Carbono. Corpo Aço Carbono. Capacidade 1Kg. Pintura Líquida	MC GARCIA	R\$660,00	R\$660,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 35
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

2.1 A vigência do presente contrato, inicia-se no dia 05 de Julho de dois mil e dezessete, com término previsto para o dia 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e dezessete, não podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 69/2017, Pregão Presencial nº 39/2017, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$2.070,00 (dois mil e setenta reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento com **30 (trinta) dias** após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste **CONTRATO** correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº (s):

04.01.12.361.0003.1.025-4.4.90.52.00-57 e 07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00-338.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO:

7.1 O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

7.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

7.3 – As mercadorias deverão ser entregues diretamente no Município de Igaratinga, Praça Manoel de Assis, 27, Fundo, Centro, Igaratinga-MG, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais; no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

7.4 - Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

7.6.1 – PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

7.6.2 – DEFINITIVAMENTE: após a verificação dos serviços e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7 O Município de Igaratinga – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

7.8 A Contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

7.9 O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura do Contrato.

7.10 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

7.11 De acordo com a legislação A CONTRATADA é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.

7.12 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da licitante vencedora.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 35
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá entregar as mercadorias de acordo com este contrato e o processo licitatório nº 69/17, Pregão Presencial nº 39/2017, parte integrante deste contrato;

8.3 – A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários;

8.4 – A **CONTRATADA** deverá assumir integralmente as responsabilidades por danos causados ao Município e isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos prepostos da **CONTRATADA** ou qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, independentemente de provocação do Município.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 35
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

11.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA TREZE: DO COMPROMISSO

13.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 39/17, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA QUATORZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 462/2006 e Pregão nº - 39/17.

CLÁUSULA QUINZE: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1 A Gestora do contrato será a Chefe de Departamento de Ensino a Senhorita Michele Maria Menezes e o fiscal será o Senhor Antônio Honório da Silva.

15.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- 15.2.1 Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;
- 15.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;
- 15.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- 15.2.4 Analisar proposta de prorrogação;
- 15.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 15.2.6 Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

15.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- 15.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 15.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;
- 15.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- 15.3.5 Propor e sanções cabíveis;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 35
licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga, 05 de Julho de 2017.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Valdecir Alves Rodrigues

V.A. RODRIGUES MATERIAIS ELETRICOS E AUTOMAÇÃO - ME -
CONTRATADA


Michele Maria Menezes
Gestora do Contrato


Antonio Honorio da Silva
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1 Emilia Tarcis de Lima Cordes CPF MAT 2053-2

2 M. Silva CPF MAT. 3724


De Acordo

Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348

